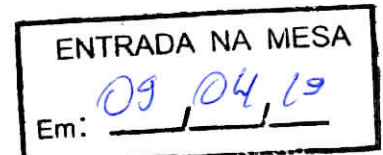




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº. 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº. 061/2018 -

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 061/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Consolida as normas referentes ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, instituído pela Lei nº 3.330, de 27 de setembro de 2010, e alterada pela Lei nº 3.385, de 30 de maio de 2011.”

Art. 2º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 061/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta lei consolida as normas referentes ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, instituído pela Lei Municipal nº 3.330, de 27 de setembro de 2010, e alterada pela Lei Municipal nº 3.385, de 30 de maio de 2011, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, com o objetivo de financiar ações de promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.”

Art. 3º. O caput, os incisos II e III e o § 2º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 061/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, terá como gestor o Secretário Municipal de Esportes e Cultura de Ribeirão das Neves, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - CONUP/RN, constituindo-se em um Comitê Gestor composto por:

*...
II - Vice-Presidente indicado pelos membros do CONUP/RN, dentre os representantes dos segmentos da sociedade civil;*

III - Secretário Executivo indicado pelos membros do CONUP/RN, dentre os representantes dos segmentos da sociedade civil;

§ 2º. O tempo de mandato dos representantes do CONUP/RN no Comitê Gestor do FUNPAC/RN será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução por mais uma vez.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O *caput* e o inciso IV do artigo 4º do Projeto de Lei nº 061/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN:

...

IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;”

Art. 5º. O primeiro inciso XII do artigo 4º do Projeto de Lei nº 061/2018 fica reenumerado para inciso XI e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

...

XI - recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e;”

Art. 6º. O *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei nº 061/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN destina-se:”

Art. 7º. O inciso VI do artigo 5º do Projeto de Lei nº 061/2018 fica reenumerado para inciso V e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

...

V - à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do CONUP/RN e servidores dos órgãos municipais de cultura.”

Art. 8º. O *caput* do artigo 6º do Projeto de Lei nº 061/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN serão aplicados:”

Art. 9º. Os §§ 1º e 4º do artigo 6º do Projeto de Lei nº 061/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

...

§ 1º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

...

§ 4º. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, será transferido para o próximo exercício financeiro, a seu crédito."

Art. 10. O caput e os incisos I, III e V do artigo 7º do Projeto de Lei nº 061/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, em relação ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pela legislação municipal vigente:

I - deliberar sobre a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN;

...

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;

...

V - recomendar medidas cabíveis para a correção de fatos e atos do Gestor do Fundo que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo."

Art. 11. O inciso V do artigo 9º do Projeto de Lei nº 061/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. ...

...

V - dar andamento aos programas anualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à prévia anuência".

Art. 12. O caput e o parágrafo único do artigo 10 do Projeto de Lei nº 061/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando às pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar, previamente, a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 13. O artigo 12 do Projeto de Lei nº 061/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Havendo aprovação do projeto, na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal de Cidadania, visando à homologação final para fins de liberação dos recursos.”

Art. 14. Os incisos II e III do artigo 13 do Projeto de Lei nº 061/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

...

II - devolução ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN dos recursos não utilizados ou excedentes;

III - sanções cíveis, caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição de recebimento pelo beneficiário de novos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural pelo prazo de até 30 (trinta) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;”

Art. 15. O caput e o parágrafo único do artigo 14 do Projeto de Lei nº 061/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral.

Parágrafo único. Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e dos projetos vinculados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN.”

Art. 16. Os artigos 15, 16, 17 e 19 do Projeto de Lei nº 061/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN serão apresentados, semestralmente, à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

“Art. 16. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.”

“Art. 17. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.”

“Art. 19. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que for necessário.”

Ribeirão das Neves, 08 de abril de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador


NEUZA MENDES SILVA

Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº. 001-C/2019

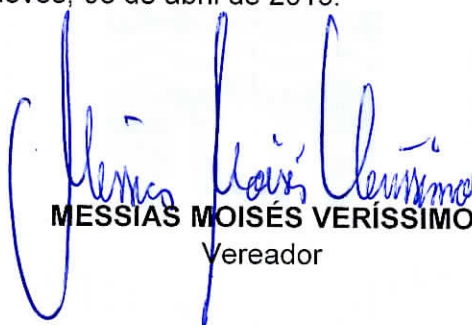
- Referente ao Projeto de Lei nº. 061/2018 -

A presente emenda legislativa visa corrigir desacertos verificados no tocante à técnica legislativa empregada na elaboração do Projeto de Lei nº. 061/2018, a fim de garantir precisão e clareza ao texto proposto, bem como incluir a participação de representantes dos segmentos da sociedade civil no Comitê Gestor que está sendo criado na lei que se pretende introduzir no ordenamento jurídico municipal.

É de se registrar que as modificações ora propostas não atingem o mérito da proposição.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 08 de abril de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador


NEUZA MENDES SILVA
Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador